

**COORDENADORIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portaria n.º 01-74

O Coordenador da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da Universidade de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas e conforme autorização do Magnífico Reitor constante do processo RUSI n.º 1458-71, baixa a seguinte Portaria, regulamentando a distribuição da Bolsa de Estudos "Eduardo Panadés".

Artigo 1.º -- A Bolsa de Estudos "Eduardo Panadés" instituída pela Portaria GR 1504, de 4-6-1971, tem por finalidade proporcionar auxílio a estudantes da Universidade de São Paulo, com ênfase no recurso.

Parágrafo Único -- Para efeitos do disposto neste artigo considera-se candidato à obtenção do referido benefício todo e somente aquele estudante que:

I -- sob matrícula regular, esteja frequentando cursos em nível de graduação, em Unidades do Ensino da Universidade de São Paulo, na capital e no interior;

II -- apresente comprovada insuficiência de recursos econômico-financeiros para se manter;

III -- apresente rendimento escolar satisfatório.

Art. 2.º -- O número de bolsas, a abertura de sua inscrição, bem como o preenchimento de possíveis vacâncias dependerão do ato do Reitor.

Art. 3.º -- A Coordenadoria da Saúde e Assistência Social -- COSEAS -- da Universidade de São Paulo, caberá a aplicação e o controle executivo das Bolsas, consoante disposições desta regulamentação.

Parágrafo Único -- As atribuições previstas neste artigo se referem a operações de seleção, indicação nominal de candidatos e fiscalização do usufruto da Bolsa.

Art. 4.º -- As inscrições de Bolsas serão abertas em todas as Unidades Universitárias, divulgando-se para conhecimento dos interessados as respectivas condições.

Art. 5.º -- No ato de sua inscrição, o interessado deverá apresentar requerimento de solicitação da Bolsa, dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino em que esteja matriculado, contendo dados completos de identificação pessoal, bem como justificativa dos motivos por que pleiteia o benefício.

Parágrafo Único -- Em concomitância à apresentação do requerimento, o interessado inscrito deverá fornecer a seguinte documentação:

I -- atestado de matrícula regular na Unidade de Ensino que frequenta;

II -- currículo escolar em que esteja incluído o aproveitamento obtido no período letivo anterior, e no caso de ingressantes, certificado dos Exames Vestibulares;

III -- comprovantes da situação econômico-financeira e ou de quem dependa.

Art. 6.º -- Os candidatos inscritos serão submetidos a prévia seleção por parte de uma Comissão Especial, designada pelo Diretor de cada Unidade Universitária a qual caberá eleger, nos termos do Artigo 1.º, § único e incisos, 5 (cinco) candidatos dentre o total de inscritos, devendo os mesmos e a sua respectiva documentação ser posteriormente encaminhada à COSEAS.

Parágrafo Único -- A Comissão a quem se refere este artigo poderá ser constituída por representantes do Corpo Docente e Administrativo, de inteira confiança do Diretor.

Art. 7.º -- A COSEAS fará nova seleção, dentre os nomes apontados pelas Unidades, de acordo com o número de Bolsas existentes, indicando ao Magnífico Reitor, para decisão final, o nome dos candidatos à obtenção da Bolsa.

Art. 8.º -- A Bolsa terá vigência de um ano letivo, em cotas mensais, no valor de salário mínimo da região da Capital de São Paulo, onde a Universidade tem sede e jurisdição.

Art. 9.º -- A Bolsa de Estudos "Eduardo Panadés" poderá ser renovada anualmente, até o final do curso, desde que o aluno, regularmente matriculado e frequentando o curso, haja obtido média final igual ou superior a seis, num conjunto de, no mínimo, três disciplinas nos exames do ano anterior.

Parágrafo Único -- O pedido de renovação deverá ser instruído através de atestado de aproveitamento escolar emitido pela secretaria da Unidade de Ensino e de uma recomendação escrita do Diretor da referida Unidade.

Art. 10.º -- A outorga da Bolsa não estará vinculada a reembolso.

Art. 11.º -- A Bolsa poderá, a qualquer tempo, vir a ser suspensa e cancelada, dentro das seguintes previsões.

I -- Se o bolsista sofrer reprovação ou dependência;

II -- se o bolsista abandonar o curso ou ultrapassar o limite regular de faltas;

III -- se o bolsista sofrer suspensão por disciplina;

IV -- se o bolsista vier a falecer dentro do período de vigência da Bolsa;

V -- se o bolsista ou seus familiares diretos, de quem dependa, obtiver melhoria substancial em sua situação econômico-financeira.

§ 1.º -- Quaisquer ocorrências nos termos do disposto no presente artigo deverão ser imediatamente comunicadas pelo bolsista ou seu representante ao Diretor da Unidade de Ensino, cabendo a este comunicar à COSEAS.

§ 2.º -- A omissão, pelo candidato, das ocorrências referidas no parágrafo anterior, implicará não só no imediato cancelamento da Bolsa, como na concomitante devolução das prestações recebidas após aquele evento.

Art. 12.º -- O pagamento do estipêndio mensal a que o bolsista fará jus, será efetuado pela Tesouraria Central da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Art. 13.º -- Ao Reitor da Universidade de São Paulo se reserva a competência em resolver todos os casos omissos no presente regulamento.

Art. 14.º -- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º -- Revogam-se as disposições em contrário.

## COORDENADORIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria 01/84, de 29-12-83

*Altera dispositivos da Portaria COSEAS 1-74, regulamentando a distribuição da Bolsa de Estudos "Eduardo Paragés"*

A Coordenadora da Coordenadoria da Saúde e Assistência Social da Universidade de São Paulo (COSEAS), conforme autorização do Reitor constante do Processo RUSP 27071/83, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — Os artigos 8.º, 9.º e 11.º — inciso I da Portaria n.º 1-74 da COSEAS passam a ter, respectivamente a seguinte redação:

Artigo 8.º — A Bolsa terá vigência de dois semestres letivos, em cotas mensais, no valor do salário mínimo vigente na Capital de São Paulo.

Artigo 9.º — A Bolsa poderá ser renovada anualmente, até o final do curso, desde que o aluno, regularmente matriculado e frequentando o curso, haja obtido média igual ou superior a seis (6), em um conjunto de, no mínimo, 3 disciplinas, cursadas no semestre anterior à época do pedido de renovação.

Artigo 11 — A Bolsa poderá, a qualquer tempo, vir a ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

I — Se o bolsista deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 9.º ou, alternativamente, se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 107 do Regimento Geral da Universidade".

Artigo 2.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.